



**PARECER Nº 2037, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1116, DE 2025**

De autoria do Deputado Sebastião Santos, o projeto em epígrafe objetiva instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Importância da Atenção à Saúde Domiciliar e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Importância da Atenção à Saúde Domiciliar, a ser realizada anualmente no mesmo período do aniversário de criação do Programa Melhor em Casa, reforça o compromisso do Estado de São Paulo com o fortalecimento e a valorização dessa política pública. A data simbólica permitirá integrar ações educativas, campanhas de conscientização, capacitações de profissionais e debates sobre os avanços e desafios da atenção domiciliar, consolidando o protagonismo de São Paulo na área.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1116, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator